



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.949.2016-60

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Acre NATUREZA: Proposta de Instrução Normativa

OBJETO: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a movimentação/tramitação

dos processos de prestação de contas e tomada de contas no âmbito do Tribunal

de Contas do Estado do Acre.

RESPONSÁVEL: Naluh Maria Lima Gouveia

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO Nº 10.084/2016

PLENÁRIO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. MOVIMENTAÇÃO/TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE.

Sendo necessário dispor como se dará o processamento das prestações e tomadas de contas autuadas no Sistema de Processo Eletrônico, é imprescindível a aprovação de Instrução Normativa, nos termos do artigo 144, inciso VI, do Regimento Interno da Corte, com a redação dada pelo Assento Regimental n. 4, de 1º-09-2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, APROVAR a proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a movimentação/tramitação dos processos de Aposentadoria, Reserva Remunerada, Reforma e Pensão do âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Após, pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

Rio Branco – Acre, 24 de novembro de 2016.

Conselheiro **José Augusto Araújo de Faria** Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.949.2016-60

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Acre NATUREZA: Proposta de Instrução Normativa

OBJETO: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a movimentação/tramitação

dos processos de prestação de contas e tomada de contas no âmbito do Tribunal

de Contas do Estado do Acre.

RESPONSÁVEL: Naluh Maria Lima Gouveia

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

RELATÓRIO

- 1. Trata-se de proposta de Instrução Normativa, apresentada pelo CONTROLE INTERNO, com o objetivo de dispor sobre a movimentação/tramitação dos processos de prestação de contas e tomada de contas neste Tribunal.
- **2.** Após algumas modificações, foi encaminhada Comunicação Interna Circular aos Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre (n. 010, de 21-10-2015), para conhecimento da proposta e oferecimento de sugestão, em cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 144 do Regimento Interno, com a redação dada pelo Assento Regimental n. 4, de 1º-09-2016¹ (fls. 17/30).
- 3. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL, por meio de seu i. Procurador, o Dr. Sérgio Cunha Mendonça, pronunciou-se à fl. 33.
- 4. É o brevíssimo Relatório.
- 5. Rio Branco, 24 de novembro de 2016.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**Relatora

¹ § 3º O Relator designado para análise das propostas de edição de Assento Regimental, Resolução, Ato e Instrução Normativa, previstos nos incisos I, II, IV e VI deste artigo, fará distribuir cópia a todos os Conselheiros, após 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, para conhecimento e eventuais sugestões no prazo por ele fixado, assim como, no mesmo prazo e anterior a sessão designada para julgamento, enviará a proposta final que será submetida ao

Tribunal Pleno. Processo TCE n. 22.949.2016-60

Pág. 3 de 16





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.949.2016-60

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Acre NATUREZA: Proposta de Instrução Normativa

OBJETO: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a movimentação/tramitação

dos processos de prestação de contas e tomada de contas no âmbito do Tribunal

de Contas do Estado do Acre.

RESPONSÁVEL: Naluh Maria Lima Gouveia

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

<u> Vото</u>

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

- 1. Inicialmente, deve-se ressaltar que nos termos do artigo 144, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas, é possível a edição de instrução normativa, que deve ser utilizada para dispor sobre orientações acerca do funcionamento dos serviços administrativos e outras matérias de natureza correlata.
- 2. Prosseguindo, analisando os dispositivos em discussão, bem como o parecer ministerial, verifico que seu objeto é pertinente e possibilitará o processamento das prestações e tomadas de contas autuadas no Sistema de Processo Eletrônico, consoante a adequação descrita às fls. 20/30 e constante neste Voto.
- **3.** Isso posto, considerando que a implementação da norma em exame vem atender às necessidades deste Tribunal de Contas, **voto** pela aprovação da Instrução Normativa.
- **4.** Após as formalidades de estilo, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.
- **5.** É como **Vото**.
- Rio Branco, 24 de novembro de 2016.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

INSTRUC	ÃO NORMATIVA Nº	. DE	DE	DE	_
		, ,			

Dispõe sobre a movimentação/tramitação dos processos de Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar e sistematizar o procedimento referente às movimentações/tramitações dos documentos e processos de Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas dentro desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO ainda, a implantação do Sistema de Processo Eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas:

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir que a tramitação dos processos referente aos processos de Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas seguirá o rito procedimental definido nesta Instrução Normativa.

TÍTULO II

DO REGISTRO E AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS

- Art. 2º Os processos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser registrados e autuados no Sistema de Processo Eletrônico como processo de Controle Externo, ocorrendo sua movimentação conforme o fluxo definido no Item III do Anexo Único desta Instrução Normativa.
- § 1º Os processos tratados no *caput* deste artigo serão classificados, observando a tabela de natureza do processo descrita no Item I do Anexo Único, conforme a finalidade pretendida.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- § 2º O objeto do processo indicará a sua classificação, o Órgão competente, e o período de referência incluindo o exercício.
- **Art. 3º** Os registro e autuação dos processos de Prestação de Contas Anual ocorrerão de forma automática no ato da confirmação do envio dos dados, por parte dos jurisdicionados, por meio do Sistema de Prestação de Contas.
- § 1º A autuação deverá conter o protocolo de recebimento da remessa gerado pelo Sistema de Prestação de Contas, destacando seu respectivo número, a data de envio e a data de confirmação, bem como as assinaturas dos responsáveis pelo envio.
- § 2º Serão registrados como participantes do processo o Conselheiro Relator e o responsável titular do Poder ou Órgão.
- **Art. 4º** Os registro e autuação dos processos de Tomada de Contas ocorrerão mediante despacho da Presidência e deverá indicar a natureza do processo de acordo com a tabela indicada no Item I do Anexo Único, bem como, o respectivo Órgão ou Poder responsável.

Parágrafo único. Serão registrados como participantes do processo o Conselheiro Relator e, como responsável, o Titular do Poder ou Órgão.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º A distribuição dos processos obedecerá ao disposto no art. 64, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ou qualquer outra norma que venha a substituí-lo, sendo realizada em forma eletrônica e, preferencialmente, por meio de procedimento automatizado.

TÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

- **Art. 6º** Terão tramitação preferencial os processos envolvendo Prestação de Contas Anual, observando-se os prazos máximos para seu respectivo julgamento.
- Art. 7º A instrução e o julgamento dos processos de que trata a presente Instrução Normativa seguirá o disposto na Lei Complementar Estadual n.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

38/93, no Regimento Interno e nas demais normas do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

- **Art. 8°** Após distribuição ou quando determinado pelo Relator, a Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária (DAFO), por suas Inspetorias Gerais de Controle Externo, instruirá o processo, nos termos do art. 34, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, e o encaminhará, com Relatório Técnico Preliminar, ao Conselheiro Relator, propondo a citação ou audiência do responsável e/ou as medidas que entender cabíveis.
- § 1º Considera-se Relatório Técnico Preliminar a descrição completa dos fatos, a autoria, os dispositivos legais infringidos, a sanção passível de aplicação à respectiva infração e, quando for o caso, a quantia a ser devolvida.
- § 2º Realizada a citação e havendo defesa, os autos retornarão à DAFO, para elaboração de Relatório Técnico Conclusivo.
- **Art. 9º** Após a manifestação da DAFO, o Relator encaminhará o feito ao Ministério Público Especial, para manifestação, nos termos do artigo 65, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre.
- **Art. 10** Com o pronunciamento ministerial e entendendo o Relator estar concluída a instrução, este solicitará, por meio eletrônico, a inclusão do processo em pauta de julgamento, na forma do artigo 65, VI, do Regimento Interno.
- Art. 11 A Secretaria das Sessões certificará nos autos a inclusão do processo em pauta de julgamento, observando o prazo disposto no art. 83 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A sessão de julgamento obedecerá a forma disposta nos artigos 69 a 86, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

- Art. 12 Após o julgamento, a Secretaria das Sessões juntará aos autos a respectiva Certidão de Julgamento, observando o disposto no art. 2°, § 3°, inciso III, da Instrução Normativa TCE n° 07, de 18 de agosto de 2016.
- **Art. 13** O Acórdão, que conterá além do relatório e voto, a ementa contemplando o resumo da decisão, será juntado pelo condutor do voto vencedor.
- § 1° Se o Relator do processo for vencido, seu voto também integrará o Acórdão, e deverá ser enviado, em meio digital, ao Relator designado para lavratura.

 Processo TCE n. 22.949.2016-60

 Pág. 7 de 16





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- § 2° O Acórdão deverá ser assinado eletronicamente pelo Conselheiro Relator, Presidente do Tribunal de Contas e o membro do Ministério Público Especial, presentes na sessão de julgamento.
- § 3° Na hipótese de ser vencido parcialmente o Conselheiro Relator, este também deverá subscrever o Acórdão elaborado.
- **Art. 14** À Secretaria das Sessões caberá a publicação do Acórdão, bem como a notificação das partes interessadas.

TÍTULO V

DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

- **Art. 15** Apresentado Recurso de Reconsideração, na forma do artigo 68, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, ao qual deverá ser atribuído o respectivo número de protocolo eletrônico, ele será encaminhado à Presidência para análise de admissibilidade.
- § 1° Se admitido o Recurso, caberá à Secretaria das Sessões a sua distribuição na forma regimental e a remessa à DAFO, para instrução na forma disposta no art. 8° desta Instrução Normativa.
- § 2º Não havendo insurgência à decisão do Tribunal de Contas, a Secretaria das Sessões certificará o trânsito em julgado e arquivará os autos.

TÍTULO VI

DOS PRAZOS

- **Art. 16** Os processos de que trata a presente Instrução serão julgados, preferencialmente, observando os prazos definidos no presente artigo.
- I Tomadas de Contas de Exercício ou de Gestão: até o término do exercício sequinte ao da sua tomada por parte do Tribunal;
- II Prestação de Contas Anual: até o término do exercício seguinte ao de sua apresentação.

TÍTULO VII

DOS DOCUMENTOS E DA AUTENTICIDADE

Art. 17 Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, com garantia da origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Parágrafo único. O servidor responsável pela juntada do documento ao sistema certificará que o conteúdo do documento eletrônico confere com o conteúdo do documento original, devendo possuir assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica.

- Art. 18 Os originais dos documentos digitalizados, quando incluídos no sistema, deverão ser devidamente arquivados pela unidade que estiver promovendo a juntada, pelo prazo previsto em tabela de temporalidade e destinação de documentos a ser editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre.
- § 1º. Aplicar-se-á, em caráter provisório, para o tratamento dos documentos produzidos ou recebidos nesta Corte, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos Atividade fim, aprovada pela Portaria n. 108, de 06 de maio de 2005, do Tribunal de Contas da União, até que este Tribunal elabore e adote Tabela de Temporalidade própria.
- § 2º. Considera-se documento digitalizado, todo aquele que é convertido de uma base analógica, impressa, para o formato digital.
- **Art. 19** Após o trânsito da decisão proferida por esta Corte, oportunidade em que será necessária a remessa de autos de processos eletrônicos a outros órgãos ou entidades, e se estes não dispuserem de sistema compatível, será realizado o envio em mídia digital, no formado "PDF".

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Aos que estiverem cadastrados na forma disciplinada por este Tribunal, os esclarecimentos às diligências e as defesas deverão ser apresentados em meio eletrônico, conforme disposto no art. 98-D da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de envio em meio eletrônico, seja por problemas técnicos em equipamentos da Unidade Gestora ou do Tribunal de Contas do Estado do Acre, será admitido o protocolo em meio físico, cabendo à Secretaria das Sessões a digitalização, na forma do artigo 18, desta Instrução Normativa.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Art. 21 O acesso aos dados contábeis, orçamentários e financeiros, balanços, e demonstrativos legais, quando se tratar de processo de Prestação de Contas Anual, ocorrerá por meio do Sistema de Prestação de Contas.

Art. 22 O Tribunal de Contas disponibilizará os meios informatizados necessários para a realização da sessão plenária e vista dos processos às partes interessadas.

Art. 23 Os processos que envolvam Prestação de Contas e Tomada de Contas, já autuados e registrados até a data de vigência da presente Instrução Normativa, deverão ser incluídos no Sistema de Processo Eletrônico no prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Presidência, que poderá instituir Comissão, integrada por servidores do quadro de pessoal efetivo deste Tribunal, a quem caberá a prática das ações necessárias ao cumprimento desta Instrução.

Art. 24 Fica aprovado o Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa, que define a natureza dos processos, os prazos e o fluxo eletrônico tratados nesta Instrução.

Art. 25 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Resolução TCE n. 10, de 21 de março de 1991, a Resolução TCE n. 19, de 3 de setembro de 1992 e todas as demais disposições em contrário.

Rio	Branco/AC	de	de

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/ACRE, em exercício

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui Presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE-AC.

Processo TCE n. 22.949.2016-60

Pág. 10 de 16





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ANEXO ÚNICO





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ITEM I TABELA DE NATUREZA DO PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO			
Qualificação:	Processo de Controle Externo		

Assuntos	Classificações		
Prestação de Contas	a. Prestação de Contas Anual		
Tomada de Contas	a. Tomada de Contas de Exercício ou Gestão		





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

CONTAS ANUAL E TOMADA DE CONTAS

ITEM II TABELA DE TEMPORALIDADE DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE

RESPONSÁVEL	MOVIMENTAÇÃO	DOCUMENTO	PRAZO (DIAS)
Conselheiro	Instrução	Despacho/Relatório	120
	Acórdão	Acórdão	30
Presidência	Despacho para pauta	Despacho	5
DAFO	Instrução técnica	Relatório técnico	240
Ministério Público Especial	Pronunciamento	Pronunciamento	60
Secretaria das	Inclusão em pauta	Certidão	5
Sessões	Certidão de julgamento	Certidão	5
	Publicação	Certidão de publicação	5
	Notificação	Notificação	15
	Trânsito em julgado	Certidão	5
	Redistribuição	Certidão	5
	Notificação/Citação	Notificação/Citação	15





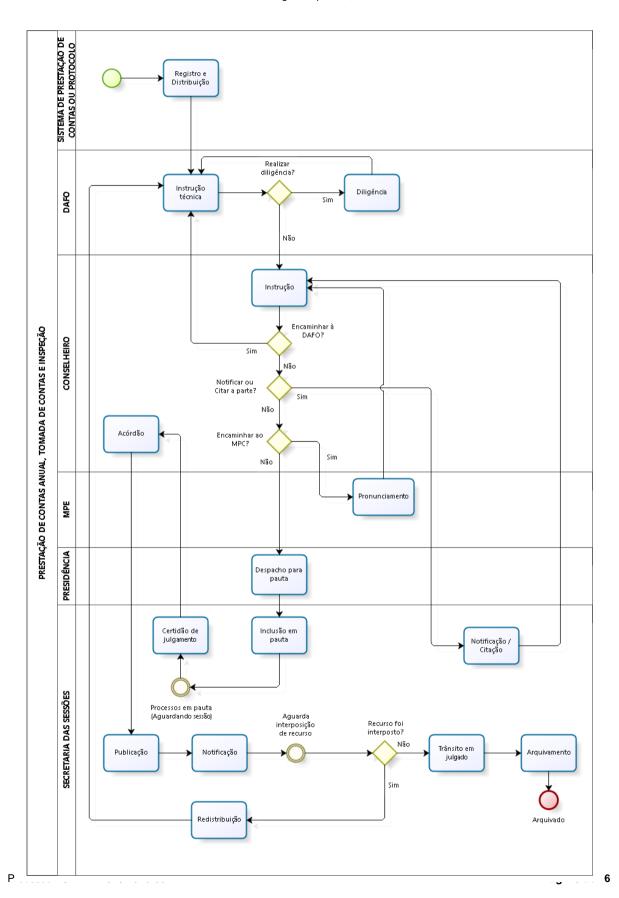
Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ITEM III FLUXO ELETRÔNICO DOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E TOMADA DE CONTAS





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.







Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.949.2016-60

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Acre NATUREZA: Proposta de Instrução Normativa

OBJETO: Proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre a movimentação/tramitação

dos processos de prestação de contas e tomada de contas no âmbito do Tribunal

de Contas do Estado do Acre.

RESPONSÁVEL: Naluh Maria Lima Gouveia

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

"Certifico que o presente processo foi apreciado por esta Corte de Contas na 1.264ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 24 de novembro do corrente ano, presidida pelo Conselheiro José Augusto Araújo de Faria. Participaram do julgamento os Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, Ronald Polanco Ribeiro, a Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo e, ainda, a Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza, e como Representante do Ministério Público de Contas, o Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antônio Cristóvão Correia de Messias e a Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, Presidente da Corte. Decisão: o Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Dulcinéa Benício de Araújo." (à fl. 37)

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora